
Processo: TC-003.345/2019-0

Assunto: Plano de Auditoria Interna de 2019

1. Introdução

A Secretaria de Auditoria Interna (Seaud), em observância ao inciso III do artigo 69 da Resolução-TCU 305/2018, apresenta proposta do Plano de Auditoria Interna para o período de abril de 2019 a março de 2020, contendo as ações direcionadas ao cumprimento de suas competências.

As competências da Seaud estão elencadas nos artigos 68 e 69 da mencionada Resolução e incluem, dentre outras:

- a) Realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;
- b) Avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria dos processos de gestão de riscos, controle e governança, mediante atividade de auditoria interna;
- c) Elaborar e submeter previamente ao Presidente do TCU plano anual de auditoria interna baseado em riscos, de forma consistente com o plano de diretrizes do Tribunal;
- d) Prestar serviços de consultoria destinados a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gestão de riscos e controle, incluindo orientação, assessoria, facilitação e treinamento.

2. Processo de elaboração do Plano de Auditoria Interna

O Plano de Auditoria Interna tem periodicidade anual. Sua vigência coincide com o período de avaliação do desempenho institucional do TCU (abril do ano presente a março do ano seguinte).

O processo de elaboração do Plano de Auditoria Interna tem as seguintes fases:

- a) Delimitação do universo de auditoria;
- b) Avaliação de riscos das áreas auditáveis;
- c) Definição de prioridade e seleção dos trabalhos de auditoria;
- d) Estimativa de cronograma e alocação de recursos;

e) Elaboração de proposta para submissão à Presidência do Tribunal.

Ressalte-se que a avaliação de riscos e a definição de prioridade das ações de auditoria são realizadas pela Seaud após consulta a outras partes interessadas – Secretaria-Geral de Administração (Segedam), Secretaria-Geral da Presidência (Segepres) e Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) – acerca de suas percepções sobre o universo auditável (peças 1 a 3). Tal procedimento converge com a prática adotada recentemente pelo TCU, no sentido de efetuar consulta aos gestores públicos sobre temas prioritários para seleção de ações de controle.

Não obstante, a Segedam, a Segepres e a Segecex deixaram de apresentar manifestação à consulta formulada pela Seaud.

3. Universo de Auditoria

O universo de auditoria é a relação de todas as unidades, processos, funções, sistemas, projetos, operações etc. que podem ser avaliados. Elencar todos os trabalhos passíveis de auditoria é tarefa interminável, ante as infinitas maneiras de se visualizar a organização e os possíveis objetos a serem auditados. Assim, o universo de auditoria pode ser delimitado sob diversas perspectivas.

Vale ressaltar que, nos termos do item 9.1.4.2 do Acórdão 814/2018-TCU-Plenário, o Tribunal recomendou à Seaud que:

“9.1.4.2. avalie a conveniência e a oportunidade de incluir no universo de auditoria que fundamenta a elaboração de seus planos anuais de fiscalização a realização de trabalhos em unidades do Tribunal localizadas em sua sede, a exemplo da Secretaria Geral da Presidência e da Secretaria Geral de Controle Externo, direcionando suas ações às áreas finalísticas e com maior relevância para o alcance dos objetivos previstos no planejamento estratégico do Tribunal;”

Assim, para o presente Plano de Auditoria Interna foram estabelecidos os seguintes critérios para definição do universo de auditoria:

a) Planejamento das ações prioritárias do órgão, incluindo:

- Plano Estratégico do TCU para o período 2015-2021 (Portaria-TCU 141/2015);
 - Plano de diretrizes do TCU para o período de abril de 2017 a março de 2019 (Portaria-TCU 187/2017);
 - Plano Diretor da Secretaria-Geral de Administração para o período de abril de 2017 a março de 2019 (Portaria-Segedam 36/2017);
-

-
- Plano Diretor da Secretaria-Geral da Presidência para o período de abril de 2018 a março de 2019 (Portaria-Segepres 4/2018);
 - Plano Diretor de 2018 da Secretaria-Geral de Controle Externo (Portaria-Segecex 11/2018); e
 - Diretrizes do Plano de Controle Externo para o período de abril de 2017 a março de 2019 (aprovado em sessão extraordinária de caráter reservado do dia 29.3.2017).

b) Avaliações passíveis de serem contempladas no Relatório de Auditoria de Gestão das Unidades Prestadoras de Contas (Decisão Normativa-TCU 172/2018, Anexo II).

Cabe registrar que também são incorporados ao universo de auditoria eventuais trabalhos oriundos de recomendações/determinações do Controle Externo, bem como de sugestões de outras partes interessadas (Administração, Presidência, Controle Externo etc.) ou de imposição de norma legal.

Mencione-se, ainda, que o universo de auditoria não é estático, mas muda de acordo com o planejamento estratégico do órgão e reflete também alterações na legislação aplicável à organização. Segundo a orientação do Instituto dos Auditores Internos (IIA), o universo de auditoria deve ser avaliado e atualizado pelo menos anualmente, a fim de refletir as estratégias atuais, as mudanças na direção, nos objetivos e no foco da Administração.

Ressalte-se que o universo de auditoria da Seaud deverá ser atualizado em breve, em decorrência da reformulação do Sistema de Planejamento do Tribunal, a vigorar a partir de abril de 2019.

Tendo isso em conta, as áreas elencadas para possíveis trabalhos de auditoria interna estão refletidas no universo de auditoria constante à peça 5.

4. Avaliação de Riscos

Risco é a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização de objetivos. A avaliação de riscos é o uso de informações para identificar os possíveis eventos que podem influenciar a consecução dos objetivos da organização, compreendendo a estimativa da probabilidade de ocorrência do evento e seu impacto potencial.

Em princípio, a avaliação de riscos deve ser feita com base no gerenciamento de riscos da organização. Conforme a definição do IIA, gerenciamento de riscos é um processo para identificar,

avaliar, administrar e controlar potenciais eventos, para fornecer uma razoável certeza em relação ao cumprimento dos objetivos da organização.

Assim, a partir do gerenciamento de riscos da organização, a auditoria interna deve avaliar os riscos das áreas auditáveis e definir as prioridades de auditoria. A avaliação de riscos permite à auditoria interna delinear um planejamento capaz de testar os controles mais importantes, bem como focar nas áreas estratégicas e mais significativas, de modo a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis e gerar resultados que agreguem valor à organização.

Todavia, tendo em vista que a estrutura de gestão de risco ainda está em fase de implantação no âmbito do TCU, esta unidade de auditoria interna utilizou-se de critérios próprios para avaliar os riscos e definir as prioridades das ações de auditoria. A partir de percepção subjetiva, os riscos foram identificados e as áreas auditáveis foram pontuadas levando-se em conta os fatores de probabilidade e impacto (peça 6).

Diferentemente dos planos de auditoria dos exercícios anteriores, as secretarias do Tribunal sediadas nos estados não foram contempladas no universo de auditoria relativo ao presente plano, tendo em vista a reestruturação implementada na Segecex pela Resolução-TCU 305/2018. Assim, ficou prejudicada a utilização dos diversos indicadores de risco vinculados àquelas unidades.

4.1. Avaliação de riscos relativos às ações da Segedam

As principais ações do Plano Diretor da Segedam, constantes no universo de auditoria, foram avaliadas da forma a seguir: identificou-se os possíveis riscos e pontuou-se o seu impacto e probabilidade, adotando-se os seguintes graus: 1 – baixo, 2 – moderado, 3 – alto e 4 – muito alto. Assim, foram definidas as áreas de maior risco (áreas prioritárias), pela multiplicação dos fatores impacto e probabilidade (peça 6).

Dessa forma, dentre as áreas avaliadas como de maior risco, selecionou-se o seguinte trabalho para o presente Plano de Auditoria Interna: **avaliação da transparência ativa no Portal do TCU**.

Em razão da importância e da atualidade do tema, esse trabalho também foi sugerido à Seaud pela Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração/Segecex), em reunião realizada em 08.02.2019, o qual deverá ser mencionado no Relatório de Auditoria referente às Contas de 2019 do TCU.

4.2. Avaliação de riscos relativos às ações da Segepres

Da mesma forma que no item anterior, a avaliação de riscos das ações do Plano Diretor da Segepres foi efetuada a partir da identificação de riscos e atribuição de pontos aos fatores probabilidade e impacto, conforme a percepção da Seaud (peça 6).

Assim, tendo em vista o disposto no aludido item 9.1.4.2 do Acórdão 814/2018-TCU, foi selecionado o seguinte trabalho vinculado à Segepres: **auditoria no Instituto Serzedello Corrêa (ISC).**

4.3. Avaliação de riscos relativos às ações da Segecex

As ações da Segecex também foram contempladas na avaliação de risco para seleção de possíveis trabalhos de auditoria interna, em face do disposto no referido item 9.1.4.2 do Acórdão 814/2018-TCU-Plenário.

Assim, adotado o mesmo procedimento descrito nos itens anteriores, foi escolhido o seguinte trabalho para inclusão no presente plano: **auditoria no modelo de gestão decorrente da reestruturação organizacional da Segecex implantado pela Resolução-TCU 305/2018.**

4.4. Avaliação de riscos relativos aos itens do Relatório de Auditoria de Gestão

A avaliação dos itens abordados no Relatório de Auditoria de Gestão (DN-TCU 172/2018, Anexo II) também foi efetuada a partir da identificação de riscos e atribuição de pontos aos fatores probabilidade e impacto, resultando na tabela em anexo (peça 6).

Sobre esse assunto, cabe ressaltar que, em reunião realizada em 08.02.2019, a Seaud e a SecexAdministração definiram os seguintes temas considerados relevantes para serem abordados no relatório de auditoria das Contas de 2019 do TCU:

- a) **Avaliação da gestão de pessoas** (DN-TCU 172/2018, Anexo II, item 4);
- b) **Avaliação da gestão de compras e contratações** (DN-TCU 172/2018, Anexo II, item 6);

-
- c) **Avaliação da gestão de tecnologia da informação** (DN-TCU 172/2018, Anexo II, item 8).

Assim, além da relevância e dos riscos associados a esses temas, a realização de auditorias nessas áreas tem por objetivo subsidiar a elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão relativo às Contas de 2019 do Tribunal.

Vale consignar que, embora a DN-TCU 172/2018 seja referente às Contas de 2018, os itens do seu Anexo II tradicionalmente vêm se repetindo nos últimos anos, levando-se a crer que também constarão na Decisão Normativa que vier a substituir a DN-TCU 172/2018.

Relativamente à auditoria de que trata a alínea “c” acima, cabe salientar que é indispensável a participação, na equipe de trabalho, de auditor da área de TI, preferencialmente da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefiti), com conhecimento em governança de TI.

5. Trabalhos incluídos por determinação do Controle Externo ou imposição de norma legal

O Acórdão 3023/2013-TCU-Plenário (com a redação dada pelo Acórdão 644/2014-TCU-Plenário) recomendou à Segedam a adoção de medidas para garantir a realização sistemática de auditorias internas na folha de pagamento.

Nos últimos anos não houve auditorias internas com esse escopo. Em 2017 foi realizada auditoria na área de gestão de pessoas, mas a folha de pagamento não foi abordada nesse trabalho de fiscalização (TC-028.900/2017-0). Em 2018 também não houve auditoria sobre o tema. Por esse motivo, justifica-se a inclusão, na presente proposta de plano de auditoria interna, de uma **auditoria na folha de pagamento**, em atendimento à recomendação proferida no aludido Acórdão.

Cabe ressaltar, todavia, a imprescindibilidade de participação, na equipe de trabalho, de auditor, preferencialmente da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip/Segecex), com conhecimento de ferramenta de tecnologia de informação (p. ex., *software* de auditoria de dados) aplicável à análise dos dados da folha de pagamento do Tribunal.

O Acórdão 2604/2018-TCU-Plenário, por sua vez, deliberou nestes termos:

“9.13. determinar à Secretaria de Auditoria Interna (Seaud) que, com o auxílio da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), realize auditoria interna neste Tribunal com escopo semelhante ao adotado na ação de controle ora apreciada, com destaque para os seguintes objetivos:

9.13.1. avaliar os controles de prevenção e detecção de fraude e corrupção efetivamente aplicados neste Tribunal;

9.13.2. identificar fragilidades e boas práticas nos controles mencionados;

9.13.3. propor melhorias eventualmente necessárias, de forma a eliminar ou reduzir tais fragilidades e, ao mesmo tempo, disseminar as boas práticas constatadas.

Por conseguinte, para que se cumpra a deliberação mencionada, faz-se necessário que o presente plano contemple também a realização de **auditoria nos controles de prevenção e detecção de fraude e corrupção aplicados no TCU**.

Por fim, resta citar a **auditoria nas Contas anuais do TCU**, referentes ao exercício de 2018, obrigação imposta aos órgãos de controle interno pela Lei nº 8.443/1992 (art. 9ª, inciso III) e outros dispositivos (Instrução Normativa-TCU 63/2010, art. 13, inciso IV; Decisão Normativa-TCU 172/2018, art. 3º, inciso I).

6. Trabalho incluído por sugestão de parte interessada - Consultoria

A Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), unidade recentemente criada pela Resolução-TCU 305/2018 com a finalidade de desenvolver serviços e atividades inerentes à gestão processual e de documentos no âmbito da Segecex, solicitou à Seaud a prestação de serviços de consultoria destinados a agregar valor e aperfeiçoar os processos de trabalho internos daquela unidade (Memorando-Seproc nº 01/2019, peça 4).

Dada a importância da Seproc para o sucesso da reestruturação organizacional promovida pela Resolução-TCU 305/2018 no âmbito da Segecex, propõe-se o acolhimento da solicitação, com a inclusão de trabalho de prestação de serviços de **consultoria na gestão processual e de documentos na Seproc**, com fulcro no art. 69, inciso VI, da Resolução-TCU 305/2018.

Segundo proposta da Seproc, o trabalho pode ser estruturado da seguinte forma:

- a) identificação de riscos associados ao registro e disponibilização de informações de pós-julgamento;

- b) eficiência e eficácia das comunicações processuais;
- c) eficiência e eficácia das atividades de atendimento e de gestão de processos e documentos.

Nesse sentido, convém que haja a participação de auditor da Seplan na condução da referida auditoria, considerando a necessidade de um membro com conhecimento em gestão de riscos na equipe.

A realização de trabalho dessa espécie em unidade da Segecex também vai ao encontro da recomendação inserida no citado item 9.1.4.2 do Acórdão 814/2018-TCU-Plenário.

7. Seleção das Auditorias

Destarte, com base nos critérios e justificativas referidas acima, foram selecionadas as ações de auditoria interna relacionadas a seguir, para execução no período de abril de 2019 a março de 2020.

7.1. Auditoria de avaliação da transparência ativa no Portal do TCU.

Objetivo: verificar o atendimento aos requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e demais normas pertinentes.

7.2. Auditoria no Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

Objetivo: avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC), ações de educação, cessão de espaços públicos e demais ações inerentes à finalidade do ISC.

7.3. Auditoria no modelo de gestão decorrente da reestruturação organizacional da Segecex implantado pela Resolução-TCU 305/2018.

Objetivo: avaliar o novo modelo de gestão da Segecex e seu impacto no atingimento dos objetivos institucionais do TCU.

7.4. Auditoria de avaliação da gestão de pessoas.

Objetivo: avaliar, em atendimento ao disposto no item 4 do Anexo II da DN-TCU 172/2018 (ou da DN que vier a substituí-la), para subsidiar a elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão relativo às Contas de 2019 do TCU:

- a) Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias e pensões;
- b) Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas.

7.5. Auditoria de avaliação da gestão de compras e contratações.

Objetivo: avaliar, em atendimento ao disposto no item 6 do Anexo II da DN-TCU 172/2018 (ou da DN que vier a substituí-la), para subsidiar a elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão relativo às Contas de 2019 do TCU:

- a) Regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação;
- b) Utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras;
- c) Qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.

7.6. Auditoria de avaliação da gestão de tecnologia da informação.

Objetivo: realizar avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação, em atendimento ao item 8 do Anexo II da DN-TCU 172/2018 (ou da DN que vier a substituí-la), para subsidiar a elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão relativo às Contas de 2019 do TCU.

7.7. Auditoria na folha de pagamento.

Objetivo: avaliar a conformidade do pagamento das parcelas remuneratórias com a legislação pertinente.

7.8. Auditoria nos controles de prevenção e detecção de fraude e corrupção aplicados no TCU.

Objetivo: atender à determinação constante no item 9.13 do Acórdão 2604/2018-TCU-Plenário, para:

- a) Avaliar os controles de prevenção e detecção de fraude e corrupção efetivamente aplicados no Tribunal;
- b) Identificar fragilidades e boas práticas nos controles mencionados;
- c) Propor melhorias eventualmente necessárias, de forma a eliminar ou reduzir tais fragilidades e, ao mesmo tempo, disseminar as boas práticas constatadas.

7.9. Auditoria anual nas contas de 2018 do TCU.

Objetivo: fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas do órgão, induzir a gestão pública para resultados e fornecer opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo TCU (art. 12, *caput*, da DN/TCU 172/2018).

7.10. Consultoria na gestão processual e de documentos na Seproc.

Objetivo: avaliar as metodologias e estratégias associadas às principais atividades a cargo da Seproc, tais como atendimento e gestão de processos e documentos; comunicação processual; e registro e disponibilização de informações de pós-julgamento, podendo, se for o caso, abranger os seguintes aspectos:

- a) identificação de riscos associados ao registro e disponibilização de informações de pós-julgamento;
 - b) eficiência e eficácia das comunicações processuais;
 - c) eficiência e eficácia das atividades de atendimento e de gestão de processos e documentos.
-

8. Cronograma e alocação de recursos

O cronograma estimado para a realização das auditorias propostas, englobando planejamento, execução e relatório, encontra-se na tabela abaixo, com o número previsto de auditores para cada trabalho e os respectivos HD (Homem-Dia), índice comumente adotado pela Segecex.

Assim, foram calculados 1.190 HD ao longo do período, obtido pela multiplicação dos dias úteis (186) pela quantidade de auditores da Seaud (8), abatendo-se, do resultado (1.488), 20% para outras atividades, incluindo a análise de manifestação prévia das unidades auditadas sobre os relatórios de auditorias, a análise de diligências e a participação de auditores em cursos de capacitação e treinamento ($1.488 \times 80\% = 1.190$).

Dessa forma, estima-se o seguinte cronograma e alocação de recursos para os trabalhos propostos:

Auditoria Interna	Cronograma (meses)	Nº de auditores da Seaud	HD
Auditoria de avaliação da transparência ativa no Portal do TCU	Agosto a setembro/2019	2	90
Auditoria de avaliação da gestão de compras e contratações	Abril a junho/2019	2	120
Auditoria de avaliação da gestão de tecnologia da informação	Abril a julho/2019	2 (com apoio da Sefti)	120
Auditoria na folha de pagamento	Abril a junho/2019	1 (com apoio da Sefip)	60
Auditoria nos controles de prevenção e detecção de fraude e corrupção aplicados no TCU	Abril a junho/2019	2 (com apoio da Segecex)	100
Auditoria anual nas contas de 2018 do TCU	Junho a julho/2019	3	100
Consultoria na gestão processual e de documentos na Seproc	Agosto a outubro/2019	2 (com apoio da Seplan)	120
Auditoria de avaliação da gestão de pessoas	Agosto a novembro/2019	3	180
Auditoria no Instituto Serzedello Corrêa (ISC)	Outubro a dezembro/2019	2	120
Auditoria no modelo de gestão decorrente da reestruturação organizacional da Segecex implantado pela Resolução-TCU 305/2018	Novembro/2019 a fevereiro/2020	3	180
TOTAL			1.190

Importante ressaltar que a força de trabalho da Seaud poderá sofrer significativa redução no período, haja vista que 2 auditores estarão aptos a se aposentar em 2019.

Impende consignar também que o Plano de Auditoria ora sugerido não afasta a inclusão de outros trabalhos determinados pela Presidência, nem eventuais demandas que possam surgir no decorrer do período.

Ressalte-se, ainda, que as auditorias alvitradas não excluem o exercício de outras competências da Seaud, dentre as quais mencionam-se:

- a) Emitir parecer quanto à legalidade dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão civil;
- b) Acompanhar os limites de despesa estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas (IN-TCU nº 67/2011);
- d) Instruir processos oriundos de outras unidades (Ouvidoria, Corregedoria etc.), referentes a matérias de competência da auditoria interna;
- e) Monitorar o cumprimento das recomendações proferidas nos processos de auditoria interna.

9. Conclusão

Diante do exposto, esta Secretaria de Auditoria Interna submete à Presidência a presente proposta para o Plano Anual de Auditoria Interna relativo ao período de 1º.4.2019 a 31.3.2020, sintetizada a seguir:

- a) Auditoria de avaliação da transparência ativa no Portal do TCU;
- b) Auditoria no Instituto Serzedello Corrêa (ISC);
- c) Auditoria no modelo de gestão decorrente da reestruturação organizacional da Segecex implantado pela Resolução-TCU 305/2018;
- d) Auditoria de avaliação da gestão de pessoas;
- e) Auditoria de avaliação da gestão de compras e contratações;
- f) Auditoria de avaliação da gestão de tecnologia da informação;
- g) Auditoria na folha de pagamento;
- h) Auditoria nos controles de prevenção e detecção de fraude e corrupção aplicados no TCU;



- i) Auditoria anual nas contas de 2018 do TCU;
- j) Consultoria na gestão processual e de documentos na Seproc.

Seaud, em 19 de março de 2019.

MAURO MOREIRA BARBOSA
Secretário de Auditoria Interna